



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



10
643
CONTRATO 122/2009 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 015/2009 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO MENSAL, RELACIONADO AOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (CMCETIL (COMPRAS E MATERIAIS), GPCETIL (GESTÃO DE PESSOAL), LCCETIL (LICITAÇÕES E CONTRATOS), PPCETIL (PATRIMÔNIO PÚBLICO), PLCETIL (PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – LOA, PPA E LDO)), SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (IACETIL (INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS), CPCETIL (CONTABILIDADE PÚBLICA), ARCETIL (ARRECADAÇÃO DE RECEITAS), STCETIL (TESOURARIA) E RFCETIL (RESPONSABILIDADE FISCAL)) E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (AFCETIL (ADMINISTRAÇÃO E FROTAS)) E 32 (TRINTA E DUAS) HORAS DE TREINAMENTO BÁSICO, RELACIONADO AO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, VOLTADO ESPECIFICAMENTE PARA O PPA (PLANO PLURI ANUAL) E A LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pela Secretária Municipal de Finanças a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, e pelo Secretário Municipal de Obras, o Sr. JOVADIR BLUM, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2-PR e inscrito no CPF/MF nº. 460.143.739-34, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. 00.165.960/0001-01, e-mail: govbr@govbr.com.br, com sede na Rua Coronel Madureira, 40, loja 14, Centro, Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. SILVIO LUIS STROZZI Diretor Executivo no estado do Paraná residente na Avenida Guedner, 1170 - casa 62, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº. 3251574-6 SSP/PR e do CPF/MF nº 488.200.089-04, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições pelas quais comprometem-se e obrigam-se:

Cláusula Primeira – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO DO CONTRATO

A presente contratação refere-se ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2009 de 05/08/2009 conforme estabelece o Artigo 25, Inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993. O objeto do presente contrato é a contratação de atualização mensal, relacionado aos Sistemas de Informática utilizados pela Secretaria Municipal de Administração (CMCetil (Compras e Materiais), GPCetil (Gestão de Pessoal), LCCetil (Licitações e Contratos), PPCetil (Patrimônio Público), PLCetil (Planejamento e Orçamento – LOA, PPA e LDO)), Secretaria Municipal de Finanças (IACetil (Informações Automatizadas), CPCetil (Contabilidade Pública), ARCetil (Arrecadação de Receitas), STCetil (Tesouraria) e RFCetil (Responsabilidade Fiscal)) e Secretaria Municipal de Obras (AFCetil (Administração e Frotas)) e 32 (trinta e duas) horas de treinamento básico, relacionado ao sistema de Planejamento e Orçamento, voltado especificamente para o PPA (Plano Pluri Anual) e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias). Sendo, doze parcelas mensais fixas de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) equivalente as atualizações mensais dos sistemas CP (R\$ 460,00), IA (R\$ 80,00), RF (R\$ 80,00), PL-LOA (R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



80,00), PL-PPA (R\$ 125,00), PL-LDO (R\$ 125,00), ST (R\$ 430,00), GP (R\$ 455,00), GP-Efetividade (R\$ 330,00), AR (R\$ 453,00), LC (R\$ 220,00), CM (R\$ 220,00), AF (R\$ 220,00) e PP (R\$ 472,00), totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a ser pago no final dos doze meses, em favor de GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços (CNPJ: 00.165.960/0001-01).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA na qualidade de única proprietária dos direitos do Software, conforme condição supracitada, prestará os serviços de atualização e atendimento técnico, observando-se o disposto neste contrato.

Cláusula Segunda – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

O preço global para a aquisição do objeto deste Contrato é de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**, conforme abaixo descrito:

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço global, do presente contrato é fixo e sem reajustes e deverá ser pago da seguinte forma: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais mensais, no valor de R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais), com vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês, durante o período de vigência, sendo este de 12 (doze) meses, a iniciar em 05 de agosto de 2009 a 04 de agosto de 2010, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato, correrão com recursos próprios do município das seguintes dotações orçamentárias.

Org/Uni	Classificação Orçamentária			Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa		
0301	04	122	004	2	005	3.3.90.39.08	677	1030	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Manutenção de Software
0302	04	122	027	2	006	3.3.90.39.08	680	1030	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Manutenção de Software
0402	26	782	027	2	022	3.3.90.39.08	1986	1000	Recusos Ordinários Livres	Manutenção de Software

Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer em caráter definitivo e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada.

4.2. Garantir que o funcionamento do *Software* objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas no Manual do Usuário, qualquer que seja a sua forma, que acompanha o *Software* licenciado, não garantindo, portanto, resultados não previstos no manual em pauta.

4.3. Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

A **CONTRATADA** poderá através de um Contrato de Atualização e Atendimento Técnico:

4.4. Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;

4.5. Tornar disponível à **CONTRATANTE**, *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos



relatórios;

4.6. A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

Cláusula Quinta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Com a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.

5.2. A **CONTRATANTE**, após a disponibilização do *Software*, se obriga a assinar de imediato, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a **CONTRATANTE** assinado o referido termo sem justificativa, ficará a **CONTRATADA**, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.

5.2.1. Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização do mesmo no equipamento da **CONTRATANTE** de forma a permitir a esta sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.

5.2.2. Com a disponibilização do software, a **CONTRATANTE** passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;

5.2.2. Obriga-se a **CONTRATANTE**, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **CONTRATADA**, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE**, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

5.3. O não cumprimento da obrigação do item 5.1., supra, pela **CONTRATANTE** não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a **CONTRATADA** entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.

5.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a notificar à **CONTRATADA**, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

Cláusula Sexta – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A prestação dos serviços de atualização se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;



b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento CONTRATADA.

6.1.1. Para cumprimento da letra b, do item 6.1., supra, a CONTRATADA deverá comunicar à GOVBR a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A GOVBR de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATADA se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da GOVBR, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

6.2. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados nos itens 2.3. e 2.4. do Anexo 1.

6.2.1. Atendimento técnico "in loco" – Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE.

6.2.2. Atendimento técnico remoto – Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da CONTRATADA com equipamento da CONTRATANTE.

6.2.3. As despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos no item 2.3 e 2.4 do Anexo 1. No caso do atendimento técnico remoto, o registro e a validação da prestação do serviço se dará através da própria ferramenta

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas. De igual forma para permitir o atendimento técnico definido no item 4.2.2, supra.

6.4. Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

6.5. Solicitações de implementações no software, que representem ajustes nos mesmos ou através da adição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento do software, deverão ocorrer através de pedido formal e seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela CONTRATADA, observando sua metodologia de desenvolvimento e, após prévio orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.



6.6. A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pela CONTRATANTE dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

6.7. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária descrita na Cláusula Terceira deste contrato.

6.8. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º. dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º. dia útil do mês subsequente.

6.9. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extra-judicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.

6.10. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente nos casos omissos, a Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima – DO CONTRATO

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretroatividade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Cláusula Oitava – DAS SANÇÕES

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas formas adiante especificadas:

8.2. Será cabível pena de multa nos percentuais de:

- Em caso de não cumprimento do prazo de entrega, aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,05% ao dia de atraso sobre o valor do produto e ensejando, a critério da CONTRATANTE, a rescisão contratual;
- Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5%, sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério da CONTRATANTE, a rescisão contratual;
- Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% do valor do contrato e ensejando, a critério da CONTRATANTE, a rescisão contratual;
- A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções;
- Caberá a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE;
- Fica facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, na hipótese de aplicação de penalidade.

Cláusula Nona – EXTENSÃO E FORO

As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título, elegendo o foro da COMARCA de RIBEIRÃO CLARO no Estado do Paraná, como único competente para decidir quaisquer questões dele emergentes ou que dele decorram, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E porque assim combinaram, declararam **CONTRATADOS**, assinando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valia, tudo na presença das duas testemunhas abaixo.

Ribeirão Claro, 05 de Agosto de 2009.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante



Lisandro José Néia Baggio
Secretário Municipal de Administração - Contratante



Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças - Contratante


Jovadir Blum
Secretário Municipal de Obras - Contratante


Silyio Luis Strozzi
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS - Contratada

Testemunhas:





Olimar Claudio Piekarski
CPF 581.243 229-53

Visto Departamento Jurídico:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



ANEXO 1

CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E
ATENDIMENTO TÉCNICO
Nº 122/2009 (PMRC)

1. ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE

Código	Nome do Software
300 – 400	CONTABILIDADE PÚBLICA
300 – 423	INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS
300 – 480	RESPONSABILIDADE FISCAL
300 – 420	PL – LOA
300 – 200	PL – PPA
300 – 201	PL – LDO
300 – 408	TESOURARIA
300 – 401	GESTÃO DE PESSOAL
300 – 398	GP – EFETIVIDADE
300 – 421	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
300 – 405	LICITAÇÕES E CONTRATOS
300 – 407	COMPRAS E MATERIAIS
300 – 424	ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS
300 - 406	PATRIMONIO PUBLICO

2. ENCARGOS

2.1. Todos os valores estão expressos em Reais e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

2.2. Pelos serviços de atualização descritos no item 6.1. do contrato, será cobrado, a partir de sua assinatura, o encargo mensal abaixo discriminado.

SISTEMAS	VALOR MENSAL
Contabilidade Pública	460,00
Informações Automatizadas	80,00
Responsabilidade Fiscal	80,00
PL – LOA	80,00
PL – PPA	125,00
PL – LDO	125,00
Tesouraria	430,00
Gestão de Pessoal	455,00
GP- Efetividade	330,00
Administração de Receitas	453,00
Licitações e Contratos	220,00
Compras e Materiais	220,00
Administração de Frotas	220,00
Patrimonio Público	472,00
TOTAIS	3.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



- 2.3. Pelos serviços de atendimento técnico descritos nos itens **6.2.**, **6.2.1** e **6.2.2.** deste contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão executados dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços ser der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**.

RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico	R\$ 80,00

- 2.4. As despesas de transporte, alimentação e estadia, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por PTA;
- 2.5. As despesas citadas no item **2.4.**, supra, quando na inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, será reembolsada contra-apresentação da fatura, com acréscimo de 15 % (quinze por cento), referentes à taxa de administração.
- 2.6. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.
- 2.7. O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.
- 2.7.1. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes à duplicatas em atraso.
- 2.7.2. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
- 2.8. A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão da atualização. Se a **CONTRATANTE** der causa à rescisão nos termos deste sub-item, deverá pagar à **CONTRATADA** multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.
- 2.9. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

Atas & editais

TRIBUNAL DO VALE

-10-

<p>Pinhalião, 15 de Junho de 2009. RADAGASIO TEREZIN Proprietário</p> <p>LICENÇA DE OPERAÇÃO A empresa abaixo torna público que recebeu do IAP-Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Operação n.8223, com validade até 15/08/2009, e requer Renovação da Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: Kely Cristina Atuatli CNPJ: 07.191.686/0001-94 Atividade: Serraria de Beneficiamento de Madeira Endereço: Chácara São Judas Tadeu-Parque Industrial-Vila Cruzeiro Município: Curitiba, PR</p> <p>A. R. M. METALÚRGICA LTDA., estabelecida em Cambará, Estado do Paraná, na Rua João Mischiatti, s/nº, Bairro Conjunto Ignez Panichi Hamzé, inscrita no CNPJ sob nº 02.857.971/0002-69, torna público que requereu junto ao IAP, Licença Prévias para a fabricação de artefatos de pré-moldados de cimento e concreto usinado.</p>	<p>SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO A empresa abaixo torna público que recebeu do IAP-Instituto Ambiental do Paraná, licença de operação n.9467, com validade até 13/09/2009, e requer renovação da Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado: EMPRESA: FR CORDEIRO & CORDEIRO LTDA CNPJ: 026282550001-29 ATIVIDADE: COMERCIO ATACADISTA E PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL S/N- BAIRRO BARREIRÃO MUNICÍPIO: BARRA DO JACARÉ-PR</p>	<p>LICENÇA DE OPERAÇÃO A empresa abaixo torna público que recebeu do IAP-Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Operação n.8223, com validade até 15/08/2009, e requer Renovação da Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: Kely Cristina Atuatli CNPJ: 07.191.686/0001-94 Atividade: Serraria de Beneficiamento de Madeira Endereço: Chácara São Judas Tadeu-Parque Industrial-Vila Cruzeiro Município: Curitiba, PR</p> <p>A. R. M. METALÚRGICA LTDA., estabelecida em Cambará, Estado do Paraná, na Rua João Mischiatti, s/nº, Bairro Conjunto Ignez Panichi Hamzé, inscrita no CNPJ sob nº 02.857.971/0002-69, torna público que requereu junto ao IAP, Licença Prévias para a fabricação de artefatos de pré-moldados de cimento e concreto usinado.</p>	<p>LICENÇA DE OPERAÇÃO A empresa abaixo torna público que recebeu do IAP-Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Operação n.8223, com validade até 15/08/2009, e requer Renovação da Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: Kely Cristina Atuatli CNPJ: 07.191.686/0001-94 Atividade: Serraria de Beneficiamento de Madeira Endereço: Chácara São Judas Tadeu-Parque Industrial-Vila Cruzeiro Município: Curitiba, PR</p> <p>A. R. M. METALÚRGICA LTDA., estabelecida em Cambará, Estado do Paraná, na Rua João Mischiatti, s/nº, Bairro Conjunto Ignez Panichi Hamzé, inscrita no CNPJ sob nº 02.857.971/0002-69, torna público que requereu junto ao IAP, Licença Prévias para a fabricação de artefatos de pré-moldados de cimento e concreto usinado.</p>	<p>LICENÇA DE OPERAÇÃO A empresa abaixo torna público que recebeu do IAP-Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Operação n.8223, com validade até 15/08/2009, e requer Renovação da Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: Kely Cristina Atuatli CNPJ: 07.191.686/0001-94 Atividade: Serraria de Beneficiamento de Madeira Endereço: Chácara São Judas Tadeu-Parque Industrial-Vila Cruzeiro Município: Curitiba, PR</p> <p>A. R. M. METALÚRGICA LTDA., estabelecida em Cambará, Estado do Paraná, na Rua João Mischiatti, s/nº, Bairro Conjunto Ignez Panichi Hamzé, inscrita no CNPJ sob nº 02.857.971/0002-69, torna público que requereu junto ao IAP, Licença Prévias para a fabricação de artefatos de pré-moldados de cimento e concreto usinado.</p>	<p>LICENÇA DE OPERAÇÃO A empresa abaixo torna público que recebeu do IAP-Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Operação n.8223, com validade até 15/08/2009, e requer Renovação da Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: Kely Cristina Atuatli CNPJ: 07.191.686/0001-94 Atividade: Serraria de Beneficiamento de Madeira Endereço: Chácara São Judas Tadeu-Parque Industrial-Vila Cruzeiro Município: Curitiba, PR</p> <p>A. R. M. METALÚRGICA LTDA., estabelecida em Cambará, Estado do Paraná, na Rua João Mischiatti, s/nº, Bairro Conjunto Ignez Panichi Hamzé, inscrita no CNPJ sob nº 02.857.971/0002-69, torna público que requereu junto ao IAP, Licença Prévias para a fabricação de artefatos de pré-moldados de cimento e concreto usinado.</p>	<p>LICENÇA DE OPERAÇÃO A empresa abaixo torna público que recebeu do IAP-Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Operação n.8223, com validade até 15/08/2009, e requer Renovação da Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: Kely Cristina Atuatli CNPJ: 07.191.686/0001-94 Atividade: Serraria de Beneficiamento de Madeira Endereço: Chácara São Judas Tadeu-Parque Industrial-Vila Cruzeiro Município: Curitiba, PR</p> <p>A. R. M. METALÚRGICA LTDA., estabelecida em Cambará, Estado do Paraná, na Rua João Mischiatti, s/nº, Bairro Conjunto Ignez Panichi Hamzé, inscrita no CNPJ sob nº 02.857.971/0002-69, torna público que requereu junto ao IAP, Licença Prévias para a fabricação de artefatos de pré-moldados de cimento e concreto usinado.</p>	<p>LICENÇA DE OPERAÇÃO A empresa abaixo torna público que recebeu do IAP-Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Operação n.8223, com validade até 15/08/2009, e requer Renovação da Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: Kely Cristina Atuatli CNPJ: 07.191.686/0001-94 Atividade: Serraria de Beneficiamento de Madeira Endereço: Chácara São Judas Tadeu-Parque Industrial-Vila Cruzeiro Município: Curitiba, PR</p> <p>A. R. M. METALÚRGICA LTDA., estabelecida em Cambará, Estado do Paraná, na Rua João Mischiatti, s/nº, Bairro Conjunto Ignez Panichi Hamzé, inscrita no CNPJ sob nº 02.857.971/0002-69, torna público que requereu junto ao IAP, Licença Prévias para a fabricação de artefatos de pré-moldados de cimento e concreto usinado.</p>	<p>LICENÇA DE OPERAÇÃO A empresa abaixo torna público que recebeu do IAP-Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Operação n.8223, com validade até 15/08/2009, e requer Renovação da Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: Kely Cristina Atuatli CNPJ: 07.191.686/0001-94 Atividade: Serraria de Beneficiamento de Madeira Endereço: Chácara São Judas Tadeu-Parque Industrial-Vila Cruzeiro Município: Curitiba, PR</p> <p>A. R. M. METALÚRGICA LTDA., estabelecida em Cambará, Estado do Paraná, na Rua João Mischiatti, s/nº, Bairro Conjunto Ignez Panichi Hamzé, inscrita no CNPJ sob nº 02.857.971/0002-69, torna público que requereu junto ao IAP, Licença Prévias para a fabricação de artefatos de pré-moldados de cimento e concreto usinado.</p>	<p>LICENÇA DE OPERAÇÃO A empresa abaixo torna público que recebeu do IAP-Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Operação n.8223, com validade até 15/08/2009, e requer Renovação da Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: Kely Cristina Atuatli CNPJ: 07.191.686/0001-94 Atividade: Serraria de Beneficiamento de Madeira Endereço: Chácara São Judas Tadeu-Parque Industrial-Vila Cruzeiro Município: Curitiba, PR</p> <p>A. R. M. METALÚRGICA LTDA., estabelecida em Cambará, Estado do Paraná, na Rua João Mischiatti, s/nº, Bairro Conjunto Ignez Panichi Hamzé, inscrita no CNPJ sob nº 02.857.971/0002-69, torna público que requereu junto ao IAP, Licença Prévias para a fabricação de artefatos de pré-moldados de cimento e concreto usinado.</p>	<p>LICENÇA DE OPERAÇÃO A empresa abaixo torna público que recebeu do IAP-Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Operação n.8223, com validade até 15/08/2009, e requer Renovação da Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: Kely Cristina Atuatli CNPJ: 07.191.686/0001-94 Atividade: Serraria de Beneficiamento de Madeira Endereço: Chácara São Judas Tadeu-Parque Industrial-Vila Cruzeiro Município: Curitiba, PR</p> <p>A. R. M. METALÚRGICA LTDA., estabelecida em Cambará, Estado do Paraná, na Rua João Mischiatti, s/nº, Bairro Conjunto Ignez Panichi Hamzé, inscrita no CNPJ sob nº 02.857.971/0002-69, torna público que requereu junto ao IAP, Licença Prévias para a fabricação de artefatos de pré-moldados de cimento e concreto usinado.</p>	<p>LICENÇA DE OPERAÇÃO A empresa abaixo torna público que recebeu do IAP-Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Operação n.8223, com validade até 15/08/2009, e requer Renovação da Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: Kely Cristina Atuatli CNPJ: 07.191.686/0001-94 Atividade: Serraria de Beneficiamento de Madeira Endereço: Chácara São Judas Tadeu-Parque Industrial-Vila Cruzeiro Município: Curitiba, PR</p> <p>A. R. M. METALÚRGICA LTDA., estabelecida em Cambará, Estado do Paraná, na Rua João Mischiatti, s/nº, Bairro Conjunto Ignez Panichi Hamzé, inscrita no CNPJ sob nº 02.857.971/0002-69, torna público que requereu junto ao IAP, Licença Prévias para a fabricação de artefatos de pré-moldados de cimento e concreto usinado.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO N° 122/2009 - (PMRC)</p> <p>DISPENSADA LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE N° 015/2009 (PMRC)</p> <p>Objeto: contratação de atualização mensal, relacionado aos Sistemas de Informática utilizados pela Secretaria Municipal de Administração (CMCetel (Compras e Materiais), GPCetel (Gestão de Pessoal), LCCetel (Licitações e Contratos), PPCetel (Patrimônio Público), PL-Cetel (Planejamento e Orçamento - LOA, PPA e LDO)), Secretaria Municipal de Finanças (IACetel (Informações Automatizadas), CPCetel (Contabilidade Pública), AR-Cetel (Arrecadação de Receitas), ST-Cetel (Tesouraria) e RFCetel (Responsabilidade Fiscal)) e Secretaria Municipal de Obras (AFCetel (Administração e Frotas)) e 32 (trinta e duas) horas de treinamento básico, relacionado ao sistema de Planejamento e Orçamento, voltado especificamente para o PPA (Plano Pluri Anual) e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias). Sendo, doze parcelas mensais fixas de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) equivalente as atualizações mensais dos sistemas CP (R\$ 460,00), IA (R\$ 80,00), RF (R\$ 80,00), PL-LOA (R\$ 80,00), PL-PPA (R\$ 125,00), PL-LDO (R\$ 125,00), ST (R\$ 430,00), GP (R\$ 455,00), GP-Efetividade (R\$ 330,00), AR (R\$ 453,00), LC (R\$ 220,00), CM (R\$ 220,00), AF (R\$ 220,00) e PP (R\$ 472,00), totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a ser pago no final dos doze meses, em favor de GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços (CNPJ: 00.165.960/0001-01).</p> <p>Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS</p> <p>CNPJ/MF: 00.165.960/0001-01</p> <p>Valor: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).</p> <p>Pagamento: 12 (doze) parcelas iguais mensais, no valor de R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais), com vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês, durante o período de vigência, mediante apresentação de nota fiscal.</p> <p>Vigência: 05 de Agosto de 2009 a 04 de Agosto de 2010.</p> <p>Assinatura: 05 de Agosto de 2009.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>		<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO N° 122/2009 - (PMRC)</p> <p>DISPENSADA LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE N° 015/2009 (PMRC)</p> <p>Objeto: contratação de atualização mensal, relacionado aos Sistemas de Informática utilizados pela Secretaria Municipal de Administração (CMCetel (Compras e Materiais), GPCetel (Gestão de Pessoal), LCCetel (Licitações e Contratos), PPCetel (Patrimônio Público), PL-Cetel (Planejamento e Orçamento - LOA, PPA e LDO)), Secretaria Municipal de Finanças (IACetel (Informações Automatizadas), CPCetel (Contabilidade Pública), AR-Cetel (Arrecadação de Receitas), ST-Cetel (Tesouraria) e RFCetel (Responsabilidade Fiscal)) e Secretaria Municipal de Obras (AFCetel (Administração e Frotas)) e 32 (trinta e duas) horas de treinamento básico, relacionado ao sistema de Planejamento e Orçamento, voltado especificamente para o PPA (Plano Pluri Anual) e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias). Sendo, doze parcelas mensais fixas de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) equivalente as atualizações mensais dos sistemas CP (R\$ 460,00), IA (R\$ 80,00), RF (R\$ 80,00), PL-LOA (R\$ 80,00), PL-PPA (R\$ 125,00), PL-LDO (R\$ 125,00), ST (R\$ 430,00), GP (R\$ 455,00), GP-Efetividade (R\$ 330,00), AR (R\$ 453,00), LC (R\$ 220,00), CM (R\$ 220,00), AF (R\$ 220,00) e PP (R\$ 472,00), totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a ser pago no final dos doze meses, em favor de GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços (CNPJ: 00.165.960/0001-01).</p> <p>Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS</p> <p>CNPJ/MF: 00.165.960/0001-01</p> <p>Valor: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).</p> <p>Pagamento: 12 (doze) parcelas iguais mensais, no valor de R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais), com vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês, durante o período de vigência, mediante apresentação de nota fiscal.</p> <p>Vigência: 05 de Agosto de 2009 a 04 de Agosto de 2010.</p> <p>Assinatura: 05 de Agosto de 2009.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>		<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO N° 122/2009 - (PMRC)</p> <p>DISPENSADA LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE N° 015/2009 (PMRC)</p> <p>Objeto: contratação de atualização mensal, relacionado aos Sistemas de Informática utilizados pela Secretaria Municipal de Administração (CMCetel (Compras e Materiais), GPCetel (Gestão de Pessoal), LCCetel (Licitações e Contratos), PPCetel (Patrimônio Público), PL-Cetel (Planejamento e Orçamento - LOA, PPA e LDO)), Secretaria Municipal de Finanças (IACetel (Informações Automatizadas), CPCetel (Contabilidade Pública), AR-Cetel (Arrecadação de Receitas), ST-Cetel (Tesouraria) e RFCetel (Responsabilidade Fiscal)) e Secretaria Municipal de Obras (AFCetel (Administração e Frotas)) e 32 (trinta e duas) horas de treinamento básico, relacionado ao sistema de Planejamento e Orçamento, voltado especificamente para o PPA (Plano Pluri Anual) e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias). Sendo, doze parcelas mensais fixas de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) equivalente as atualizações mensais dos sistemas CP (R\$ 460,00), IA (R\$ 80,00), RF (R\$ 80,00), PL-LOA (R\$ 80,00), PL-PPA (R\$ 125,00), PL-LDO (R\$ 125,00), ST (R\$ 430,00), GP (R\$ 455,00), GP-Efetividade (R\$ 330,00), AR (R\$ 453,00), LC (R\$ 220,00), CM (R\$ 220,00), AF (R\$ 220,00) e PP (R\$ 472,00), totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a ser pago no final dos doze meses, em favor de GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços (CNPJ: 00.165.960/0001-01).</p> <p>Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS</p> <p>CNPJ/MF: 00.165.960/0001-01</p> <p>Valor: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).</p> <p>Pagamento: 12 (doze) parcelas iguais mensais, no valor de R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais), com vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês, durante o período de vigência, mediante apresentação de nota fiscal.</p> <p>Vigência: 05 de Agosto de 2009 a 04 de Agosto de 2010.</p> <p>Assinatura: 05 de Agosto de 2009.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>		<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO N° 122/2009 - (PMRC)</p> <p>DISPENSADA LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE N° 015/2009 (PMRC)</p> <p>Objeto: contratação de atualização mensal, relacionado aos Sistemas de Informática utilizados pela Secretaria Municipal de Administração (CMCetel (Compras e Materiais), GPCetel (Gestão de Pessoal), LCCetel (Licitações e Contratos), PPCetel (Patrimônio Público), PL-Cetel (Planejamento e Orçamento - LOA, PPA e LDO)), Secretaria Municipal de Finanças (IACetel (Informações Automatizadas), CPCetel (Contabilidade Pública), AR-Cetel (Arrecadação de Receitas), ST-Cetel (Tesouraria) e RFCetel (Responsabilidade Fiscal)) e Secretaria Municipal de Obras (AFCetel (Administração e Frotas)) e 32 (trinta e duas) horas de treinamento básico, relacionado ao sistema de Planejamento e Orçamento, voltado especificamente para o PPA (Plano Pluri Anual) e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias). Sendo, doze parcelas mensais fixas de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) equivalente as atualizações mensais dos sistemas CP (R\$ 460,00), IA (R\$ 80,00), RF (R\$ 80,00), PL-LOA (R\$ 80,00), PL-PPA (R\$ 125,00), PL-LDO (R\$ 125,00), ST (R\$ 430,00), GP (R\$ 455,00), GP-Efetividade (R\$ 330,00), AR (R\$ 453,00), LC (R\$ 220,00), CM (R\$ 220,00), AF (R\$ 220,00) e PP (R\$ 472,00), totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a ser pago no final dos doze meses, em favor de GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços (CNPJ: 00.165.960/0001-01).</p> <p>Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS</p> <p>CNPJ/MF: 00.165.960/0001-01</p> <p>Valor: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).</p> <p>Pagamento: 12 (doze) parcelas iguais mensais, no valor de R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais), com vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês, durante o período de vigência, mediante apresentação de nota fiscal.</p> <p>Vigência: 05 de Agosto de 2009 a 04 de Agosto de 2010.</p> <p>Assinatura: 05 de Agosto de 2009.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>					
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO N° 104/2009 - (PMRC)</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS Objeto: Aquisição de medicamentos diversos, a serem fornecidos gratuitamente a população no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" nesta cidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Contratada: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CIDADE CANÇÃO LTDA - EPP</p> <p>CNPJ/MF: 06.302.127/0001-41</p>		<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA</p> <p>DECRETO N° 023/2009 de 21/08/2009</p> <p>O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, JOÃO RENATO CUSTODIO, usando de suas atribuições legais, e considerando a Recomendação do n° 016/2009 do Ministério Público Federal e do Departamento Municipal de Saúde, a respeito das medidas de prevenção de contaminação da Gripe Influenza AH1N1</p> <p>DECRETA</p> <p>Art. 1º - Fica prorrogada a data de início das aulas nas escolas municipais para o dia 31/08/2009.</p> <p>Art. 2º - O Centro de Educação Infantil Dona Nenzinha continuará funcionando com número reduzido de crianças.</p> <p>Art. 3º - Ficam canceladas as reuniões, eventos ou festividades que agremem um número acima de 10 pessoas até 31/08/2009.</p> <p>Art. 4º - O Departamento Municipal de Educação deverá aprovar um calendário escolar alternativo com o aproveitamento de sábados e dias disponíveis no mês de dezembro, bem como, atividades extra-escolares, para a reposição dos dias letivos afetados pela dispensa temporária.</p> <p>Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de 21 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, em 21 de agosto de 2009.</p> <p>JOAO RENATO CUSTODIO PREFEITO MUNICIPAL</p>		<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO N° 104/2009 - (PMRC)</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS Objeto: Aquisição de medicamentos diversos, a serem fornecidos gratuitamente a população no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" nesta cidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Contratada: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CIDADE CANÇÃO LTDA - EPP</p> <p>CNPJ/MF: 06.302.127/0001-41</p>		<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO N° 104/2009 - (PMRC)</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS Objeto: Aquisição de medicamentos diversos, a serem fornecidos gratuitamente a população no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" nesta cidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Contratada: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CIDADE CANÇÃO LTDA - EPP</p> <p>CNPJ/MF: 06.302.127/0001-41</p>					

LEILÕES JUDICIAIS

SERRANO
ISO 9001:2000
Certificado de Qualidade

www.leiloesjudiciais.com.br

0800-707-9272

JUSTIÇA ESTADUAL DE JOAQUIM TÁVORA/PR
2º LEILÃO: 03/09, A PARTIR DAS 09:00 HORAS
LOCAL: FÓRUM, PC. XV DE NOVEMBRO, 226,
JOAQUIM TÁVOI /PR

VENHA PARTICIPAR!